



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

EMENDA Nº
(à PEC 148/2015)

Dê-se nova redação à Proposta nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao inciso XIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, como proposto pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“Art. 7º

.....

XIII – Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultando a redução de jornada e a compensação de horários, mediante acordo individual, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.” (NR)

Item 2 – Suprime-se o art. 2º da Proposta.

JUSTIFICAÇÃO

O atual relatório aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) propõe redução da jornada de trabalho de forma abrupta durante o período de transição, previsto pelo art. 2º. Isso porque prevê que, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao da publicação da Emenda Constitucional, a duração do trabalho normal não poderá ser superior a 40 horas semanais. Ou seja, reduz, de um exercício para outro, 4 horas semanais.

Nos incisos seguintes, contudo, o relatório é muito mais gradual. Com efeito, prevê que o limite máximo da duração do trabalho normal semanal será reduzido em uma hora a cada exercício, até atingir 36 horas.

Nesse sentido, a presente emenda propõe, que a jornada de trabalho seja reduzida mediante acordos individuais, acordos coletivos e convenções coletivas de trabalho. Assim, evita-se o piso de jornada e mantém-se um teto, empoderando a negociação como forma de se atingir resultados melhores e mais equilibrados socialmente.

Em uma economia que apresenta cerca de 40% dos seus trabalhadores na informalidade, boa parte dos trabalhadores não são atingidos por qualquer

iniciativa legislativa. Além disso, corre-se o risco de que, em um cenário de menor crescimento econômico, ou recessivo, se amplie a informalidade, dada a expressiva elevação dos custos subjacentes à proposição.

Logo, como forma de se evitar o elevado custo social do desemprego e da informalidade, além do retrocesso em direção a um patamar de informalidade - que há poucas décadas era de 50% - deve-se adequar o proposta para que se aproxime, minimamente, ao realizado por outros países. Isso porque as nações que reduziram jornada de trabalho o fizeram não por força de lei, mas por aumento de produtividade e por soluções negociadas.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7484141718>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF253305200000, em ordem cronológica:

1. Sen. Rogerio Marinho
2. Sen. Damares Alves
3. Sen. Tereza Cristina
4. Sen. Eduardo Girão
5. Sen. Hamilton Mourão
6. Sen. Sergio Moro
7. Sen. Fernando Farias
8. Sen. Astronauta Marcos Pontes
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Jaime Bagattoli
11. Sen. Mecias de Jesus
12. Sen. Fernando Dueire
13. Sen. Marcos Rogério
14. Sen. Dr. Hiran
15. Sen. Laércio Oliveira
16. Sen. Luis Carlos Heinze
17. Sen. Ciro Nogueira
18. Sen. Zequinha Marinho
19. Sen. Wellington Fagundes
20. Sen. Izalci Lucas
21. Sen. Magno Malta
22. Sen. Jorge Seif

23. Sen. Flávio Bolsonaro
24. Sen. Oriovisto Guimarães
25. Sen. Wilder Morais
26. Sen. Vanderlan Cardoso
27. Sen. Marcio Bittar